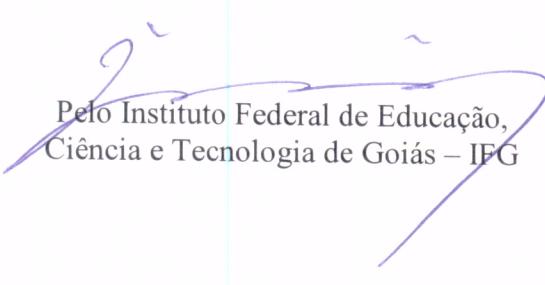


1º ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (IPP) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG)

1. Ao abrigo da cláusula primeira do Protocolo de Intenções assinado em 12 de fevereiro de 2014, entre o Instituto Politécnico do Porto (IPP) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, o Instituto Politécnico do Porto colaborará através do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP/IPP) com o Instituto Federal de Goiás no desenvolvimento de atividades deste ultimo. As atividades em que incidirá a cooperação são as seguintes:
 - a. Aceitação, por parte do ISCAP/IPP, de candidaturas dos servidores do IFG, à frequência do Mestrado em Assessoria de Administração a realizar nos anos letivos de 2016-2017;
 - b. Deslocamento à Goiânia, Estado de Goiás, de uma equipe de docentes do ISCAP/IPP, a fim de ministrarem palestras científicas e outras atividades inerentes à área de Assessoria de Administração, em regime intensivo;
 - c. Deslocamento à Goiânia, Estado de Goiás, do coordenador da área de Assessoria de Administração, o qual será nomeado pelo ISCAP/IPP, com vista a supervisionar projetos da mesma área científica, garantindo os respectivos acompanhamentos e validações.
2. A seleção, matrícula e admissão dos candidatos ao Mestrado em Assessoria de Administração é de exclusiva responsabilidade dos órgãos competentes do ISCAP/IPP e efetuar-se-á nos termos da Lei Portuguesa, designadamente ao abrigo do Decreto – Lei Nº 74/2006, de 24 de março de 2006 republicado com todas as alterações introduzidas em anexo ao Decreto – Lei Nº 115/2013, de 7 de agosto de 2013.
3. Cabe aos candidatos admitidos pagar e realizar a matrícula e suportar diretamente os custos inerentes à frequência neste Mestrado
4. Os custos referidos no item 3 (taxas, incluindo a de matrícula e frequência anual, emolumentos e restantes custos) constam dos documentos próprios do IPP.
5. O regulamento de funcionamento do curso de Mestrado, o respectivo edital de candidatura, os calendários e tabelas de custos e emolumentos, bem como outra documentação considerada pertinente, serão, em tempo útil, enviados pelo IPP ao IFG, o qual se encarregará da respectiva difusão para os servidores.
6. A orientação do Trabalho Final de Conclusão do Curso (Dissertação) será de responsabilidade de um docente do ISCAP/IPP, embora possa existir um coorientador escolhido livremente pelo aluno ao abrigo do disposto no artigo 21 do Decreto-Lei Nº 74/2006 de 24 de março de 2006, publicado no Diário da República I Série-A, na sua atual redação.
7. Antes do período de seleção dos candidatos, deslocar-se-á ao IFG uma delegação do IPP, com a finalidade de divulgar o Mestrado em Assessoria de Administração do ISCAP/IPP e esclarecer os interessados sobre as suas especificidades e modo de funcionamento.

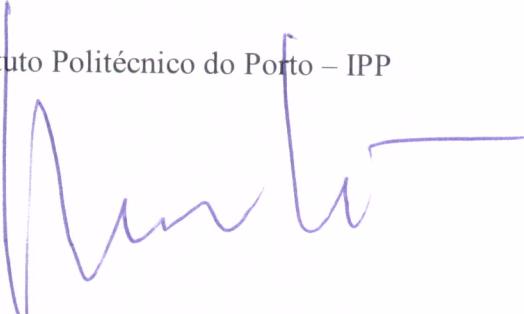
8. O calendário das deslocações previstas nas alíneas b. e c. do item 1 será objeto de acordo próprio, efetuado, caso a caso, a combinar posteriormente entre as partes.
9. O Instituto Federal de Goiás se compromete a fornecer condições aos servidores do IFG de participarem do curso e realizar as atividades no IPP.
10. Compete ao ISCAP/IPP cumprir integralmente os cronogramas de trabalho previamente acordados; prestar ao IFG relatórios sobre o desenvolvimento do curso; manter o IFG informado sobre todos os registros acadêmicos dos alunos que integrem o curso.
11. Compete ao IFG arcar com as despesas de deslocamento inerentes a esta colaboração, providenciando a emissão de passagens de ida e volta, entre as cidades do Porto e de Goiânia, para os docentes envolvidos.
12. Compete ao IFG arcar com as despesas de alojamento e estadia para a realização de palestras, disciplinas e supervisão de projetos, a partir da concessão de diárias, de acordo com o previsto nos Anexos I e II do Decreto nº 5.992, de 29 de dezembro de 2006, acrescidos do valor de referência praticados para os servidores públicos federais para encargos associados à operacionalização de cursos e concursos, conforme o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, regulamentado pela Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008.
13. As partes estabelecem que qualquer litígio emergente deste contrato seja julgado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal a que pertence a cidade do Porto, sendo exclusivamente aplicada a legislação portuguesa

Porto, 18 de setembro de 2015.



Pelo Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG

Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor

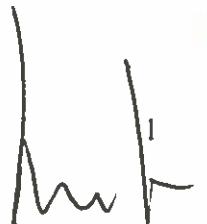


Pelo Instituto Politécnico do Porto – IPP

Rosário Gambôa Lopes de Carvalho
Presidente

2º ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO POLÍTÉCNICO DO PORTO (IPP) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG)

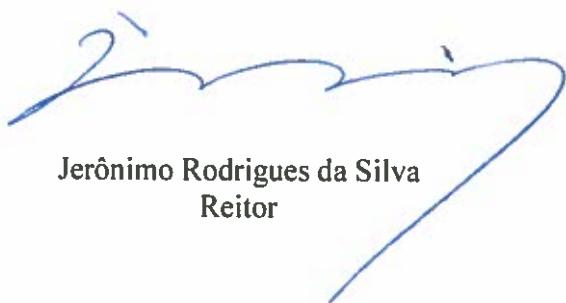
1. Ao abrigo da cláusula primeira do Protocolo de Intenções assinado em 12 de fevereiro de 2014, entre o Instituto Politécnico do Porto (IPP) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, o Instituto Politécnico do Porto colaborará através do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP/IPP) com o Instituto Federal de Goiás no desenvolvimento de atividades deste ultimo. As atividades em que incidirá a cooperação são as seguintes:
 - a. Aceitação, por parte do ISCAP/IPP, de candidaturas dos servidores do IFG, à frequência do Mestrado em Contabilidade e Finanças a realizar nos anos letivos de 2016-2017;
 - b. Deslocamento à Goiânia, Estado de Goiás, de uma equipe de docentes do ISCAP/IPP, a fim de ministrarem palestras científicas e outras atividades inerentes à área de Contabilidade e Finanças, em regime intensivo;
 - c. Deslocamento à Goiânia, Estado de Goiás, do coordenador da área de Contabilidade e Finanças, o qual será nomeado pelo ISCAP/IPP, com vista a supervisionar projetos da mesma área científica, garantindo os respectivos acompanhamentos e validações.
2. A seleção, matrícula e admissão dos candidatos ao Mestrado em Contabilidade e Finanças é de exclusiva responsabilidade dos órgãos competentes do ISCAP/IPP e efetuar-se-á nos termos da Lei Portuguesa, designadamente ao abrigo do Decreto – Lei Nº 74/2006, de 24 de março de 2006 republicado com todas as alterações introduzidas em anexo ao Decreto – Lei Nº 115/2013, de 7 de agosto de 2013.
3. Cabe aos candidatos admitidos pagar e realizar a matrícula e suportar diretamente os custos inerentes à frequência neste Mestrado
4. Os custos referidos no item 3 (taxas, incluindo a de matrícula e frequência anual, emolumentos e restantes custos) constam dos documentos próprios do IPP.
5. O regulamento de funcionamento do curso de Mestrado, o respectivo edital de candidatura, os calendários e tabelas de custos e emolumentos, bem como outra documentação considerada pertinente, serão, em tempo útil, enviados pelo IPP ao IFG, o qual se encarregará da respectiva difusão para os servidores.
6. A orientação do Trabalho Final de Conclusão do Curso (Dissertação) será de responsabilidade de um docente do ISCAP/IPP, embora possa existir um coorientador escolhido livremente pelo aluno ao abrigo do disposto no artigo 21 do Decreto-Lei Nº 74/2006 de 24 de março de 2006, publicado no Diário da República I Série-A, na sua atual redação.



7. O calendário das deslocações previstas nas alíneas b. e c. do item 1 será objeto de acordo próprio, efetuado, caso a caso, a combinar posteriormente entre as partes.
8. O Instituto Federal de Goiás se compromete a fornecer condições aos servidores do IFG de participarem do curso e realizar as atividades no IPP.
9. Compete ao ISCAP/IPP cumprir integralmente os cronogramas de trabalho previamente acordados; prestar ao IFG relatórios sobre o desenvolvimento do curso; manter o IFG informado sobre todos os registros acadêmicos dos alunos que integrem o curso.
10. Compete ao IFG arcar com as despesas de deslocamento inerentes a esta colaboração, providenciando a emissão de passagens de ida e volta, entre as cidades do Porto e de Goiânia, para os docentes envolvidos.
11. Compete ao IFG arcar com as despesas de alojamento e estadia para a realização de palestras, disciplinas e supervisão de projetos, a partir da concessão de diárias, de acordo com o previsto nos Anexos I e II do Decreto nº 5.992, de 29 de dezembro de 2006, acrescidos do valor de referência praticados para os servidores públicos federais para encargos associados à operacionalização de cursos e concursos, conforme o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, regulamentado pela Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008.
12. As partes estabelecem que qualquer litígio emergente deste contrato seja julgado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal a que pertence a cidade do Porto, sendo exclusivamente aplicada a legislação portuguesa

Porto, 21 de janeiro de 2016.

Pelo Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG



Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor

Pelo Instituto Politécnico do Porto – IPP



Rosário Gambôa Lopes de Carvalho
Presidente

**3º ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (IPP) E O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG)**

Ao abrigo do Protocolo de Intenções assinado em 12 de fevereiro de 2014, entre o Instituto Politécnico do Porto (IPP) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, celebra-se este Termo Aditivo, no qual ambas as instituições concordam em colaborar na atividade de mobilidade acadêmica estudantil em nível superior no âmbito dos Programas de Bolsas Internacional do Santander Universidades sob as seguintes cláusulas:

1. O IFG concorda em enviar alunos para o IPP e em receber alunos do IPP no IFG dentro das ações do Programa de Bolsas Internacional do Santander Universidades. Por outro lado, o IPP concorda em enviar alunos para o IFG e em receber alunos do IFG no IPP igualmente dentro das ações do Programa de Bolsas Internacional do Santander Universidades;
2. Não haverá custos para o candidato com taxas de matrícula e de mensalidades em nenhuma das instituições, ficando a bolsa do Programa de Bolsas Internacional do Santander Universidades destinada a custeio de estadia, alimentação e seguro saúde.
3. Outros custos, que não mencionados no item 2 deste Termo Aditivo, são de responsabilidade do estudante, ficando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e o Instituto Politécnico do Porto isentos de responsabilidades de quaisquer outras custeios;
4. Caso as instituições definam por proporcionar aos alunos auxílios adicionais à bolsa advinda do Programa de Bolsas Internacional do Santander Universidades é de responsabilidade de cada instituição definir pelos valores e pela forma do auxílio ficando a outra instituição isenta de quaisquer responsabilidades;
5. A seleção dos candidatos participantes do Programa de Bolsas Internacional do Santander Universidades, respeitando-se as exigências do próprio Programa Santander Universidades, é de responsabilidade da instituição de origem, podendo haver consulta e aprovação da instituição anfitriã.
6. Cada instituição é responsável pela divulgação da outra instituição enquanto parceira do Programa de Bolsas Internacional do Santander Universidades;
7. Calendários, matrizes curriculares, bem como outra documentação considerada pertinente dos cursos de graduação, que receberão alunos do Programa de Bolsas Internacional do Santander Universidades serão, deverão ser enviados para os setores de internacionalização das instituições de origem às instituições anfitriãs quando solicitados;

8. Quaisquer outras documentações necessárias serão solicitadas as instituições de origem ou anfitriãs pelos setores de internacionalização de cada instituição;
9. O período letivo da instituição anfitriã deverá ser considerado pela instituição de origem, salvo acordo previamente firmado.
10. O Programa deverá estar permanentemente atento ao aproveitamento de créditos e/ou disciplinas, bem como de outras atividades realizadas pelos alunos em mobilidade acadêmica, entretanto, tal prática está sujeita as normas e procedimentos da instituição de origem do aluno.
11. Compete aos alunos, sob a supervisão de um professor de cada instituição, devidamente designado pela instituição de origem, cumprir integralmente os cronogramas de aula, as atividades acadêmicas, científicas e culturais do curso de graduação anfitrião e prestar as instituições de origem relatórios sobre o desenvolvimento do Programa de mobilidade e manter o professor-supervisor informado de quaisquer eventualidades.
12. Qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo deverá ser discutida entre as partes envolvidas, a fim de encontrar uma solução satisfatória para todas as partes em litígio. Em caso de não solução, as partes estabelecem que o litígio emergente deste contrato terá como domicílio de julgamento o Tribunal Administrativo e Fiscal, a que pertence à cidade do Porto, ou o Tribunal Administrativo e Fiscal, a que pertence a Cidade de Goiânia, conforme for a instituição que iniciar o litígio.

12 de junho de 2018

Pelo Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG

Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor

Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor - IFG
Decreto Presidencial
D.O.U de 05/10/2017

Pelo Instituto Politécnico do Porto – IPP

João Manuel Simões Rocha
Presidente

